

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>19.892-7/2009</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONSULTA - DIGITAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO</b>

## RELATÓRIO

Processo digital de Consulta, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – por intermédio do Prefeito – Antônio Luiz Cesar de Castro, versando acerca de direitos trabalhistas – piso salarial de professor contratado temporariamente, em face da lei federal n.º 11.738/2008.

Encaminhado o feito à Consultoria Técnica esta nos informa que o consulente preencheu todos os requisitos de admissibilidade, conforme prevê os arts. 232 e incisos, da Resolução n.º 14/2007 e 48 da Lei Complementar n.º 269/2007.

Em seu Parecer n.º 129/2009, a Consultoria tece suas considerações e apresenta relação de entendimentos técnicos desta Corte, inerentes ao assunto e, ao final, responde as indagações do consulente.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 657/2010, da lavra do Procurador de Contas – Dr. WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR, tece considerações acerca da admissibilidade e ratifica os entendimentos consubstanciados no Parecer n.º 129/2009 da Consultoria Técnica.

É o relatório.